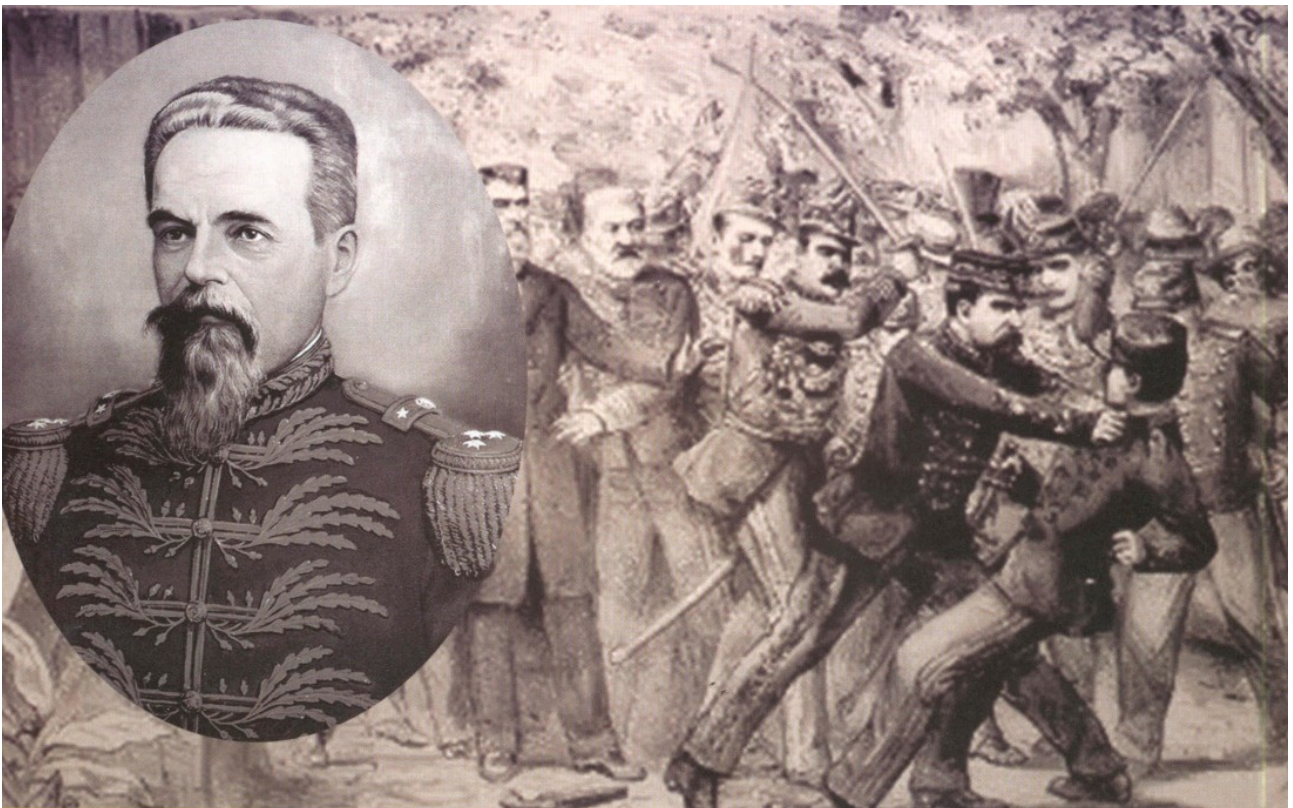




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
3ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv de Fundos Reg/ 3ª RM - 1934)**



**Separata ao
BOLETIM INFORMATIVO N° 03/2020
- Guia de Orientação Pesquisa de Preços -**



3ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército
Orientação segura, fiscalização efetiva!

GUIA DE ORIENTAÇÃO

PESQUISA DE PREÇO\$



Porto Alegre-RS

2019

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
1.1 Finalidade.....	2
1.2 Fundamentação legal.....	3
1.3 Pesquisa de Preços x Pesquisa de Mercado	3
2. PESQUISA DE PREÇOS	4
2.1 Fontes de Pesquisa de Preços.....	4
2.2 Pesquisa com Menos de 3 (três) Preços	7
2.3 Métodos para Obtenção dos Preços.....	7
2.4 Análise Crítica dos Preços Coletados.....	8
2.5 Responsabilização.....	9
2.6 Casos específicos	10
3. ERROS MAIS COMUNS EM PESQUISA DE PREÇOS	11
4. DICAS PARA REALIZAÇÃO DE UMA PESQUISA DE PREÇOS EFICIENTE	11
5. CONCLUSÃO	12
6. OBRAS CONSULTADAS	12
ANEXO I - PASSO A PASSO DA PESQUISA NO PAINEL DE PREÇOS	13
ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS	20



1. INTRODUÇÃO

A pesquisa de preços é fundamental para o sucesso do processo de contratação pública. No entanto, tem sido observada certa deficiência por parte das Unidades Gestoras (UG) durante a sua realização.

Dessa forma, faz-se necessário compreender os objetivos, o passo a passo e as dificuldades inerentes a tal procedimento, desprender-se de alguns dogmas estabelecidos sobre sua realização, além de atentar para o mercado e para a jurisprudência dominante, no sentido de tornar a pesquisa de preços mais efetiva.

Assim, com objetivo de possibilitar o desenvolvimento de mecanismos que confirmam maior efetividade à realização de pesquisa de preços e orientar suas Unidades Gestoras Vinculadas (UGV) sobre o assunto, esta ICEx elaborou o presente guia.

1.1 Finalidade

A pesquisa de preços, procedimento prévio e indispensável ao processo de contratação pública, funciona como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações.

Assim, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Segundo o TCU (2010), *“o preço estimado é um dos parâmetros de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações. Deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.”*

Além disso, a pesquisa de preços apresenta outras funções, tais como:

- a. verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
- b. definir a modalidade licitatória;
- c. auxiliar a justificativa de preços nos casos de contratação direta;
- d. identificar proposta com preço inexequível, com sobrepreço ou superfaturada, bem como jogo de planilhas, de forma a subsidiar decisão do pregoeiro para sua desclassificação;
- e. servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais; e
- f. auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica.

1.2 Fundamentação legal

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 40, determina que o edital deverá conter critério de aceitabilidade de preços, tendo por base os **preços de referência** e que o projeto básico (anexo ao edital de licitação) possua orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

Ainda, o artigo 43 da mesma Lei, afirma que a licitação será processada e julgada com observância da verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os **preços correntes no mercado** ou fixados por órgão oficial competente.

O novo Decreto nº 10.024/19 que regula a modalidade do pregão, na sua forma eletrônica, nos termos do inc. XI do art. 3º, afirma que o termo de referência deverá conter os elementos que embasam a **avaliação do custo pela Administração Pública**, informando o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o **preço de mercado**.

Dessa forma, faz-se necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Neste mesmo sentido, o Decreto Federal nº 7.892/13, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo, no inciso IV do artigo 5º, determina ao órgão gerenciador que proceda a **realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação**. O referido decreto especifica, também, a necessidade de realização periódica de tal pesquisa para comprovação da vantagem da contratação (inc. XI do art. 9º).

1.3 Pesquisa de Preços x Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado tem por objetivo verificar quais alternativas o mercado dispõe para atender a demanda da Unidade e será realizada por ocasião dos estudos preliminares, na fase de planejamento da contratação. Neste momento serão dirimidas dúvidas sobre o que se pretende contratar, ratificando se o objeto pretendido atende efetivamente a demanda e verificando as exigências e condições do mercado fornecedor, tais como: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução e garantia. Ou seja, a **pesquisa de mercado** visa **definir o objeto da contratação**.

Após isso, caberá à Administração realizar a **pesquisa de preços** com vistas **estabelecer o preço de referência**, conforme a necessidade da unidade, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, de forma a permitir uma negociação justa e realista.

Exemplo: A Unidade necessita trocar o telhado do ginásio. Em pesquisa de mercado verificou-se a possibilidade de utilizar-se telhas de barro, plásticas ou metálicas. Do estudo da pesquisa de mercado entendeu-se que a solução mais apropriada seria a utilização de telhas plásticas, pois apresentam um melhor conforto térmico e menor peso. Com base na solução de mercado selecionada (telha de plástico), será realizada a pesquisa de preço, conforme legislação vigente.

2. PESQUISA DE PREÇOS

A Secretária de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio da Instrução Normativa (IN) nº 05/2014, regulamentou o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Sendo assim, todos os aspectos aqui apresentados estarão de acordo com a referida IN e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

2.1 Fontes de Pesquisa de Preços

De acordo com art. 2º da IN 05/2014, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico

<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Conforme o §1º do art. 2º da mesma IN (alterado pela IN 03/2017), os parâmetros acima poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os parâmetros I e II e **demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência**. Ou seja, deve-se dar preferência pelo uso do Painel de Preços e de pesquisas em contratações similares de outros entes públicos.

Desta forma, qualquer conduta diversa dessa preferência legal deverá ser devidamente motivada, conforme Modelo de Relatório de Pesquisa de Preços anexo.

A seguir serão abordadas as peculiaridades de cada parâmetro.

a. Painel de Preços

O Painel de Preços disponibiliza, de forma clara e de fácil leitura, dados e informações de compras públicas homologadas no Portal de Compras do Governo Federal.

A ferramenta pode ser acessada através do endereço eletrônico: **<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>**.

Cabe ao gestor público analisar as alternativas apresentadas no Painel e, de acordo com oportunidade e conveniência, elaborar a cesta de preços aceitáveis condizente com a realidade da sua contratação.

A utilização do Painel tem que ser feita em conjunto com uma análise crítica dos dados fornecidos, para que esses dados possam refletir de forma fidedigna o custo de mercado dos materiais ou serviços pesquisados.

Segundo o TCU (2010), os *“preços coletados devem ser pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no procedimento licitatório e se referir a objeto idêntico ao da licitação.”*

Ou seja, deve ser levado em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Para isso, o pesquisador deve valer-se dos filtros disponíveis no Painel de Preços.

A aplicação de filtros de busca visa minimizar a distorção de preços registrados no Sistema Integrado de Administração dos Serviços Gerais (SIASG) e excluem da visualização as compras diferentes desse padrão.

b. Contratações similares de outros entes públicos

Por este método a pesquisa de preços é viabilizada pela utilização de outros sítios governamentais diferentes do Painel de Preços ou por intermédio de documentos físicos que comprovem que a contratação se deu por ente público, desde que demonstrem que estejam em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

Neste contexto, pode-se incluir a pesquisa realizada por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão (SAG), onde são disponibilizados preços extraídos do Portal de Compras do Governo Federal e facilmente acessados por meio da ferramenta “Banco de Preços” constante no referido sistema.

c. Pesquisa em mídia e sites especializados ou sites de domínio amplo

A **mídia especializada** não está vinculada necessariamente a um portal na Internet, mas há outros meios, tais como jornais, revistas, estudos etc, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito que atua. Cita-se como exemplo a Tabela

de Preço Médio de Veículos, popularmente conhecida como Tabela FIPE, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

O **site especializado** é aquele vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação. São exemplos desses sites os especializados em pesquisa de preço de veículos (www.webmotors.com.br) e em pesquisa de preço de imóveis (www.wimoveis.com.br e www.imovelweb.com.br).

Os **sites de domínio amplo** são os presentes no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível, a pesquisa deve recair em sites seguros, detentores de certificados que venha a garantir que estes são confiáveis e legítimos. São exemplos: www.amazon.com.br e www.submarino.com.br.

Especial atenção deve ser dada para:

- a. sites que servem como ‘*market place*’, onde produtos que constam no site da empresa X, mas são vendidos pela empresa Y.
- b. empresas que possuem mais de 1 (um) nome fantasia, como exemplo: www.americanas.com.br, www.submarino.com.br e www.shoptime.com.br que pertencem à mesma empresa (B2W - Companhia Digital). Assim, os preços dos 3 (três) sites valem apenas por 1 (uma) pesquisa.

Cabe ressaltar que, conforme previsão do art. 4º da referida IN, **não são admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas**, tais como Mercado Livre e OLX, por exemplo.

d. Pesquisa com fornecedores

Trata-se de um método de pesquisa cada vez mais condenado por parte dos órgãos de controle, tendo em vista não possuir a confiabilidade necessária, conforme consta do Acórdão nº 2.816/2014 – TCU (Plenário).

No entanto, poderá ser adotado, **sempre como última opção**, na impossibilidade gerencial ou fática de realizar a pesquisa de outra forma. Neste caso, **somente serão admitidos os preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias**.

O prazo de 180 dias é entre as propostas dos fornecedores, ou seja, caso seja realizada a pesquisa junto aos fornecedores tais propostas devem guardar correlação de prazo não superior a 180 dias entre si. Neste caso, nenhuma proposta direta de

fornecedor deve conter diferença de data maior que 180 dias quando comparadas às demais em um grupo de pesquisa de preços junto a fornecedores no mesmo processo.

Uma boa prática, para o caso de ser necessário realizar este tipo de pesquisa, seria realizá-las junto aos fornecedores participantes da última licitação desse objeto no órgão ou em contratações semelhantes de outros órgãos cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto pesquisado.

A jurisprudência do TCU determina que **empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente** (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e **não podem ser vinculadas entre si** (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

O art. 3º da IN 05/2014 traz a exigência de realização de **solicitação formal** junto ao fornecedor para a apresentação de cotação e, ainda, que **prazo de resposta seja compatível** com a complexidade do objeto a ser licitado, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Esta exigência de formalização permite uma maior transparência nas realizações das pesquisas junto a fornecedores, facilitando o exercício do controle interno e externo da Administração.

2.2 Pesquisa com Menos de 3 (três) Preços

A IN 05/2014 admite o uso de menos de três preços ou fornecedores, excepcionalmente, desde que **devidamente justificado pela autoridade competente** (§6º do art. 2º).

Tal situação poderá ocorrer, por exemplo, em decorrência de condições e características peculiares do objeto a ser licitado, ou mesmo especificidades quanto ao modo de fornecimento do bem ou da forma de prestação do serviço, o que deverá restar devidamente comprovado no processo.

2.3 Métodos para Obtenção dos Preços

A IN 05/2014, em seu art. 2º, parágrafo 2º traz a seguinte redação:

*“§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a **média**, a **mediana** ou o **menor** dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, **desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados.**” (grifo nosso)*

Primeiramente, deve-se desconsiderar os valores muito baixos (inexecutáveis) e aqueles considerados muito elevados, a partir de ordenação numérica na qual se busque excluir aquelas que mais se destoam do alinhamento dos demais preços pesquisados.

Neste sentido, o Painel de Preços disponibiliza recurso gráfico que permite a eliminação de valores discrepantes (*'outliers'*) do conjunto de dados de forma simples, possibilitando ao gestor público desconsiderar os preços que se revelem evidentemente fora da média de mercado.

Não há um parâmetro definido na legislação para estabelecer este 'ponto de corte'. Deve-se buscar uma coerência nas ações e justificar, de modo fundamentado, o procedimento adotado. Uma forma de eliminar estes valores discrepantes é o uso da média saneada, conforme sugerido por Franklin Brasil em sua obra "*Preço de referência em compras públicas (ênfase em medicamentos)*". Já o Manual de Orientação sobre Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, utiliza como parâmetro para considerar o preço inexecutável o previsto parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93 que refere-se às obras e serviços de engenharia e, como excessivamente elevado, aquele que superar 30% da média dos demais preços pesquisados.

Após eliminados os preços destoantes, para obtenção do valor de referência, utiliza-se a média, a mediana ou o menor preço, conforme o caso. O Caderno de Logística – Pesquisa de Preços, disponibilizado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MPDG), assim definiu:

A **média** é a soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dado. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea. Preços que giram em torno de uma mesma faixa.

A **mediana** é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, a mediana pode ser adotada em casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

O **menor preço** deve ser utilizado apenas quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana.

Conforme entendimento do TCU, exarado no Acórdão nº 4.952/2012 – Plenário, "*a definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração*". Ou seja, caberá ao gestor optar por uma das formas e justificá-la no processo.

Outras formas, a exemplo da média ponderada, também podem ser utilizadas, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente.

2.4 Análise Crítica dos Preços Coletados

É dever do administrador avaliar, de forma crítica, a pesquisa de preços obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados. Dessa forma, avulta-se de importância a utilização do relatório de

pesquisa de preços, conforme modelo anexo, pois ele permite uma visão completa da pesquisa, facilitando a detecção de inconformidades.

Neste sentido, o TCU já se manifestou sobre o assunto, conforme segue:

a. Acórdão 1108/2007 - Plenário

“Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados, máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado”.

b. Acórdão nº 3.408/2014-2ª Câmara

“Ausência de avaliação crítica de valores obtidos em pesquisa de preço que apresentam grande disparidade em relação aos demais, comprometendo a estimativa do preço de referência, o que afronta o princípio da eficiência (...).”

2.5 Responsabilização

Na legislação não há definição clara sobre o responsável pela pesquisa de preços. No entanto, a jurisprudência do TCU aponta essa responsabilidade para a área demandante, a exemplo do Acórdão nº 3.516/2007 – 1ª Câmara:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto”.

Neste sentido, é importante que a Unidade publique em Boletim Interno (BI) os responsáveis pela pesquisa de preços e suas atribuições, de forma a deixar claro a responsabilidade de cada um no processo.

Em contrapartida, o mesmo Tribunal também proferiu decisões no sentido de responsabilizar a autoridade competente ou membros da Comissão de Licitação solidariamente quando estes não verificaram se os preços pesquisados estavam de acordo com os praticados no mercado. Assim, o Acórdão 2.136/2006 – 1ª Câmara afirma que *“a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado.”*

A pesquisa de preços deficiente também sujeita os responsáveis à imputação de improbidade administrativa, conforme previsto no art. 10, V da Lei nº 8.429/92: *“permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado”.*

A elaboração do relatório de pesquisa de preços, neste contexto, constitui-se num instrumento de controle (preventivo) que visa evitar que as pesquisas constantes dos processos não reflitam o preço de mercado e, por consequência, reduzindo a possibilidade de responsabilização da autoridade ou dos agentes responsáveis pela licitação.

2.6 Casos específicos

a. Aquisição de medicamentos

Devido à complexidade do tema, o TCU elaborou um manual específico que traz orientações para aquisições públicas de medicamentos. O referido possui um capítulo dedicado à pesquisa de preço, onde destaca que *“há, no âmbito das compras públicas de medicamentos, um importante banco de informações para a pesquisa de preço, o Banco de Preços em Saúde – BPS, criado pelo Ministério da Saúde e disponível em: <http://bps.saude.gov.br/login.jsf>.”*

Outro ponto citado no manual é sobre a impossibilidade de utilização das tabelas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) como parâmetro para a elaboração do orçamento de referência. Afirma que jurisprudência do TCU é categórica quanto sua precariedade, a exemplo dos Acórdãos 2.150/2015 e 3.016/2012, ambos do Plenário.

Sendo assim, especial atenção deve ser dada à pesquisa de preços quando tratar-se de aquisição de medicamentos, observadas as demais considerações deste guia.

b. Obras e serviços de engenharia

Para as obras e serviços de engenharia, o Decreto nº 7.983/13 traz um regramento próprio para elaboração de orçamento utilizando-se dentre outras ferramentas como o SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil) e o SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras). Em consequência, não se aplicam as orientações constantes do presente guia para este tipo de contratação.

c. Inexigibilidade de Licitação

Nos casos de inexigibilidade de licitação, em que pese tratar-se de fornecedor único, deverá constar do processo a justificativa do preço contratado, que deverá ser comprovado por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União (AGU).

d. Cessão de Uso

Tendo em vista as particularidades deste tipo de contratação, a Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) elaborou uma cartilha onde estão apresentadas as metodologias para avaliação de imóvel para os processos de cessão de uso para atividade de apoio nas Organizações Militares do Exército Brasileiro, atendendo aos parâmetros da NBR 14.653-1, da NBR 14.653-2 (Avaliações de Imóveis Urbanos), da Instrução Normativa nº 02 da SPU e das Instruções Reguladoras 50-13 do Comando do Exército, a qual deverá ser consultada por parte das UG nesses casos.

3. ERROS MAIS COMUNS EM PESQUISA DE PREÇOS

I. Inexistência de comprovação da realização da pesquisa.

II. Pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa.

III. Inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais.

IV. Inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos.

V. Inexistência de comprovação de pesquisa realizada no Painel de Preços, Portal de Compras Governamentais, em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

VI. Desconsideração de valores exequíveis sem a devida justificativa.

VII. Utilização de apenas uma fonte na realização da pesquisa de preços sem a devida justificativa.

VIII. Não observância dos aspectos formais da pesquisa, tais como assinatura do responsável pela pesquisa, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros.

IX. Pesquisa com prazo de validade vencido.

X. Pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet ou junto aos fornecedores sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.

4. DICAS PARA REALIZAÇÃO DE UMA PESQUISA DE PREÇOS EFICIENTE

I. Conhecer a legislação vigente sobre o tema, em especial, a Instrução Normativa nº 5/2014-SLTI/MPOG.

II. Utilizar de ferramentas tecnológicas que facilitem a realização de pesquisas, tais como o Painel de Preços e outros sítios eletrônicos.

III. Ampliar ao máximo o universo da pesquisa, utilizando todos os meios disponíveis.

IV. Utilizar de meios que comprovem a realização da pesquisa de preços, a exemplo do Relatório de Pesquisa de Preço anexo;

V. Analisar criticamente os valores orçados e desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais.

VI. Apresentar justificativa fundamentada quando da adoção de pesquisa na internet ou junto aos fornecedores, em detrimento do Painel de Preços ou contratações similares de outros órgãos.

VII. Elencar os motivos que justifiquem a não obtenção do mínimo de 3 (três) preços, devidamente comprovado no processo.

VIII. Juntar aos autos do processo toda a documentação comprobatória.

IX. Designar em BI o(s) responsável (is) pela realização da pesquisa de preços, com as respectivas atribuições.

X. Capacitar os servidores que direta ou indiretamente estejam relacionados à pesquisa de preços.

5. CONCLUSÃO

Por fim, cabe salientar que o presente guia não tem a pretensão de esgotar todas as dúvidas acerca dos procedimentos de compras efetuados pelas suas UGV, mas esclarecer sobre questões importantes relacionadas ao assunto, a partir da experiência acumulada pelos integrantes desta Inspeção, bem como suscitar a possibilidade de implementação do relatório de pesquisa de preços como importante ferramenta para mitigar os riscos inerentes ao processo.

6. OBRAS CONSULTADAS

- ✓ Caderno de Logística – Pesquisa de Preços. MPDG, 2017.
- ✓ Caderno de Pesquisa de Preços. GIFRJ, 2018.
- ✓ Cartilha: Métodos para avaliação de imóveis. DPIMA, 2017.
- ✓ Manual Licitações e Contratos. TCU, 2010.
- ✓ Manual de Orientação sobre Pesquisa de Preços. STJ, 2017.
- ✓ Orientações para aquisições públicas de medicamentos. TCU, 2018.
- ✓ Preço de referência em compras públicas (ênfase em medicamentos). Franklin Brasil, 2015.

ANEXO I - PASSO A PASSO DA PESQUISA NO PAINEL DE PREÇOS

PASSO 1 - ACESSAR O PAINEL.

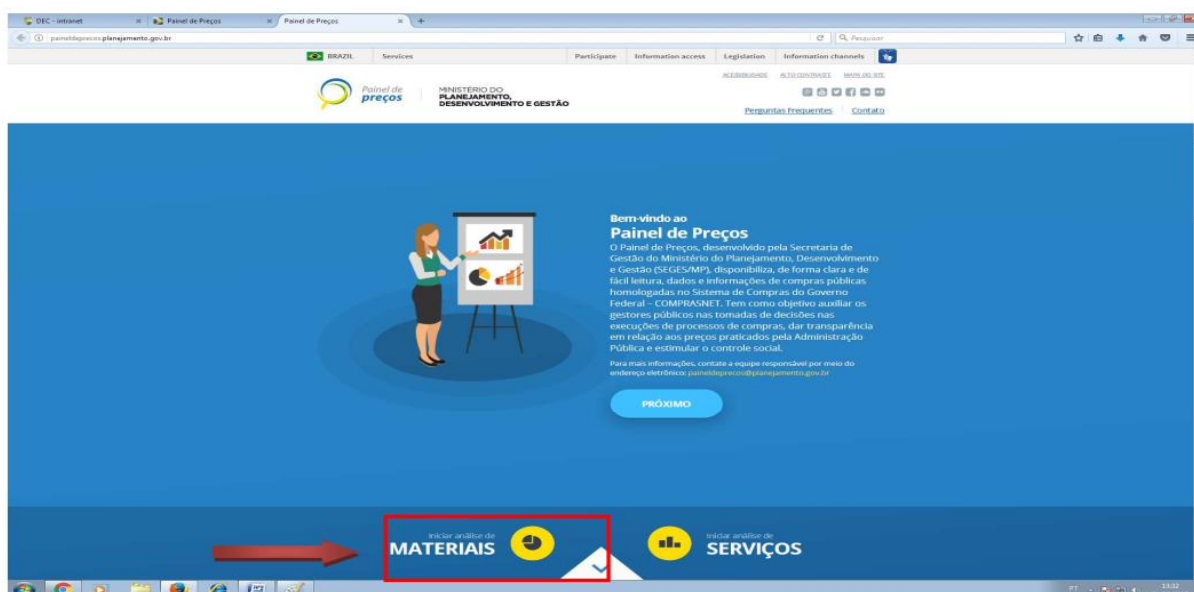
Acesse o painel por meio do endereço eletrônico:
<http://paineldepresos.planejamento.gov.br>

PASSO 2 - SELECIONAR O TIPO DE PESQUISA.

Clique em “Analisar preços de Materiais” ou “Analisar preços de Serviços” e aguarde a página carregar.



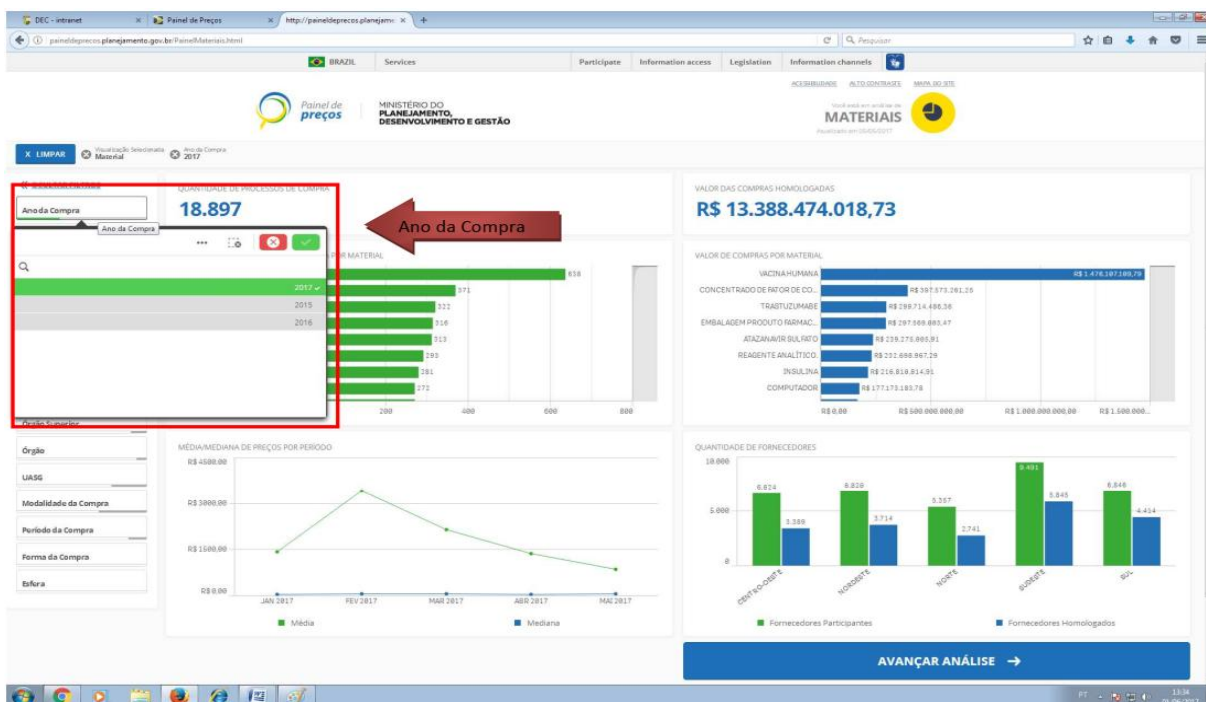
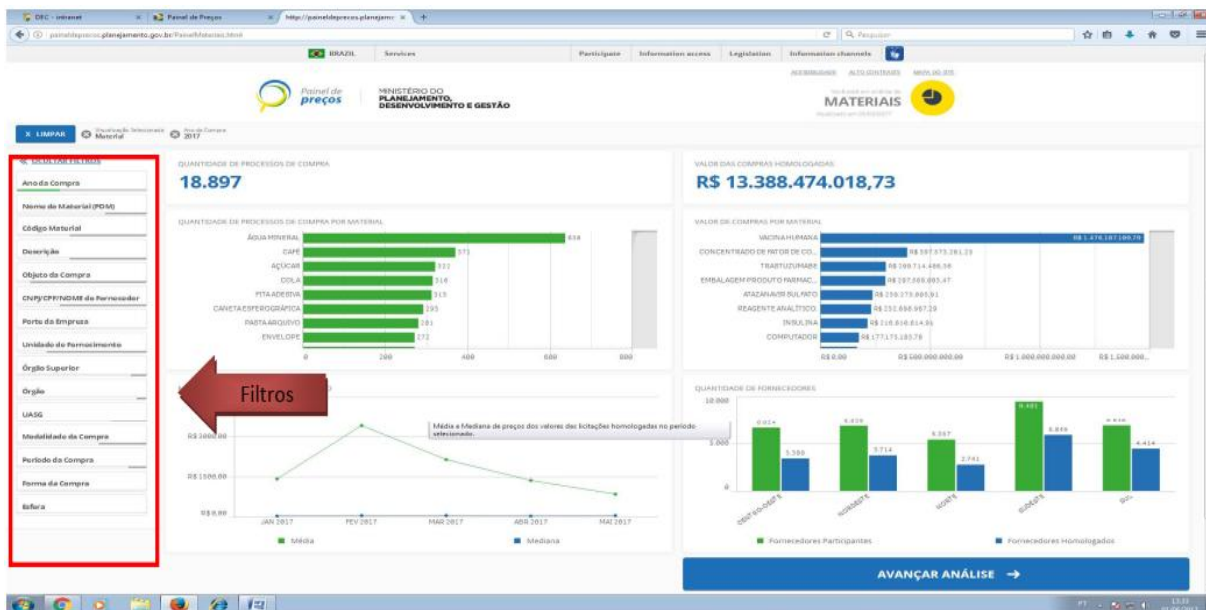
Obs: Selecione as opções materiais ou serviço. No exemplo a ser demonstrado será uma simulação de uma aquisição de material.

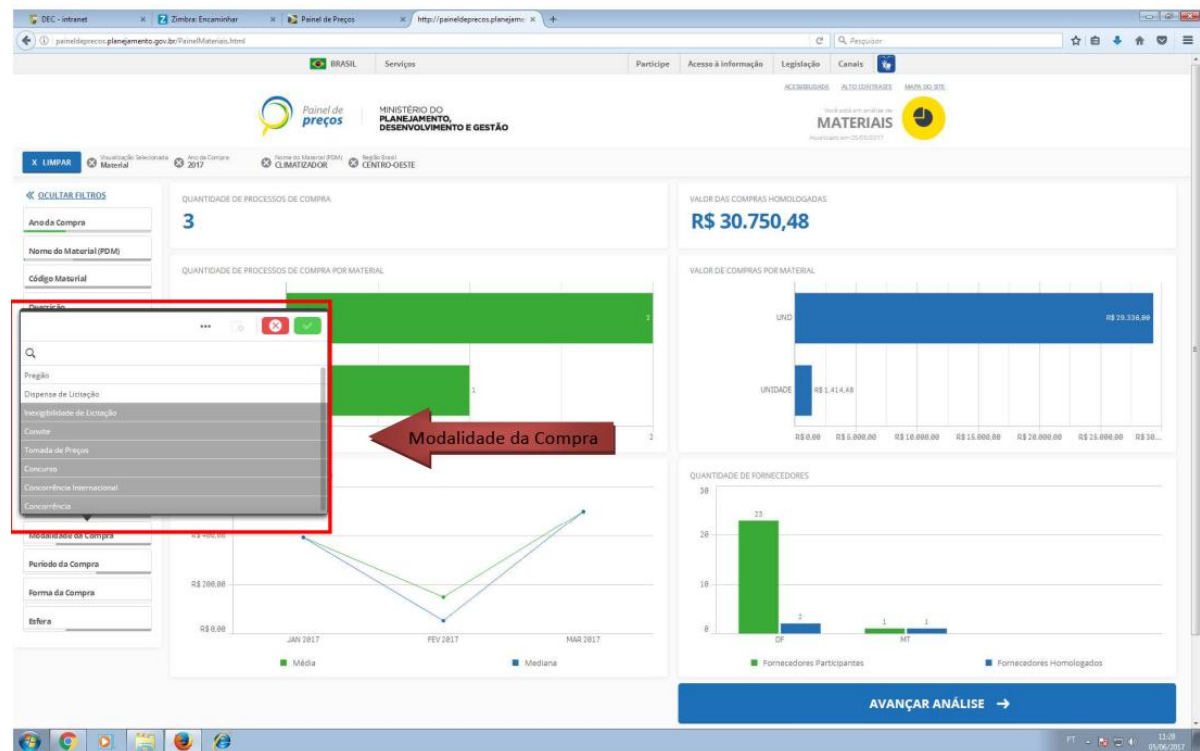
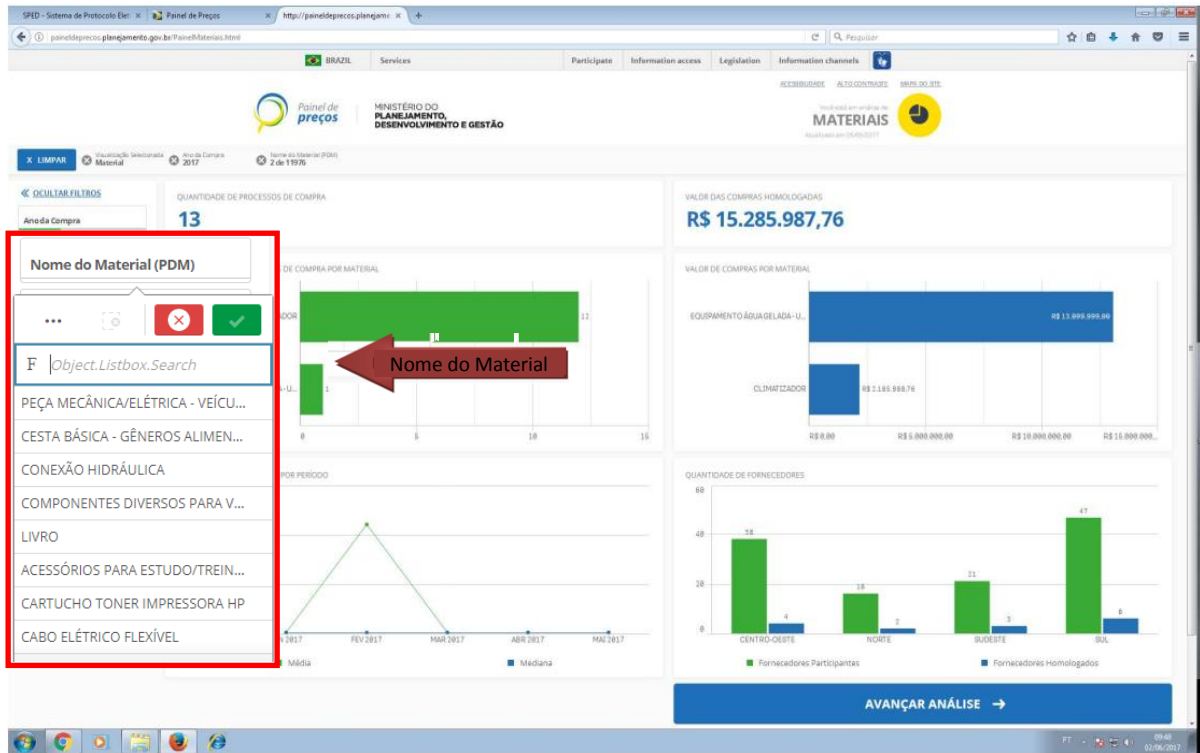


PASSO 3 - APLICAR OS FILTROS.

O Preenchimento dos filtros é essencial para a pesquisa:

- Ano da compra (*sugere-se que sejam realizadas pesquisas de no máximo 12 meses*);
- Nome do Material (PDM) (*preencher segundo descrição sucinta do material*);
- Modalidade da compra (*é aconselhável preencher a de Pregão, devido às outras modalidades haver uma maior dificuldade de se verificar a especificação detalhada do item pretendido*).



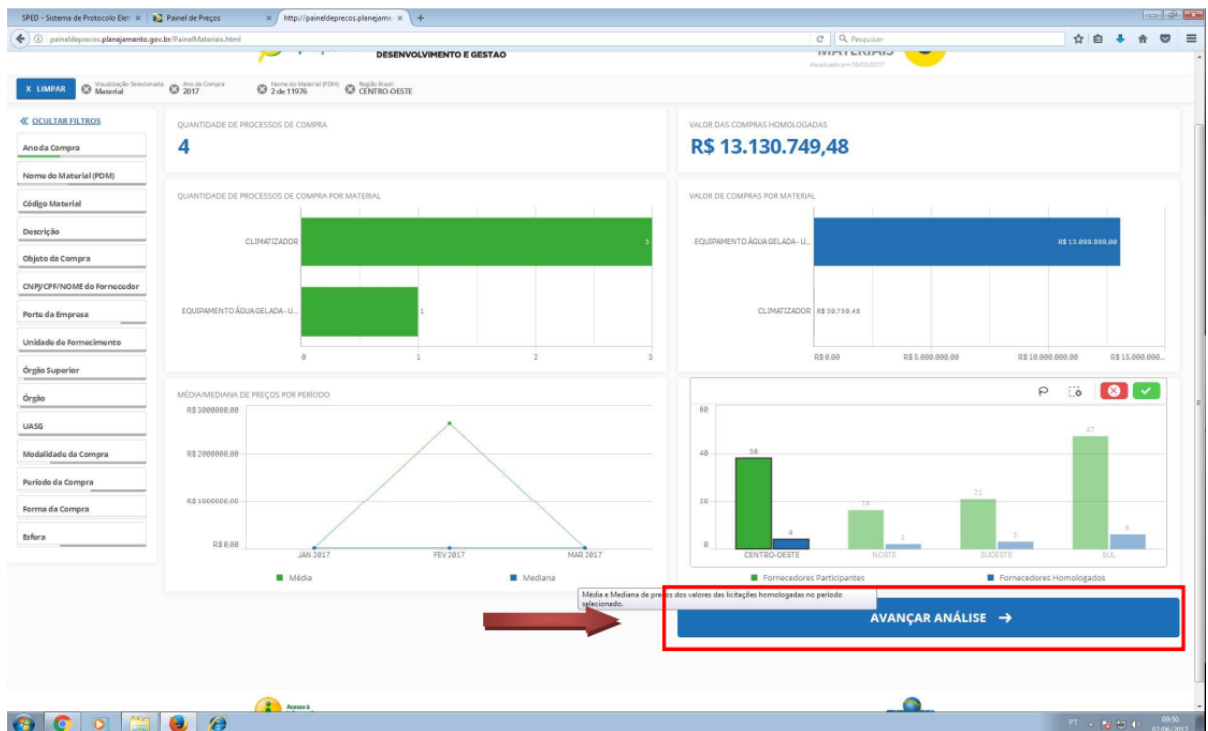
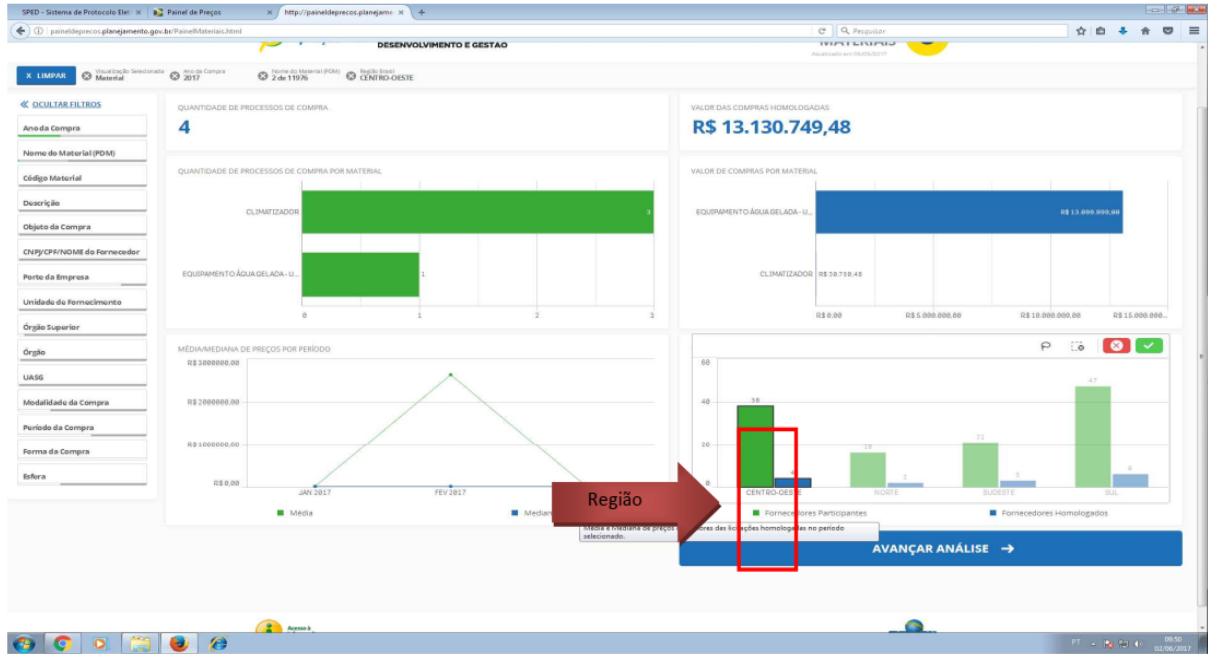


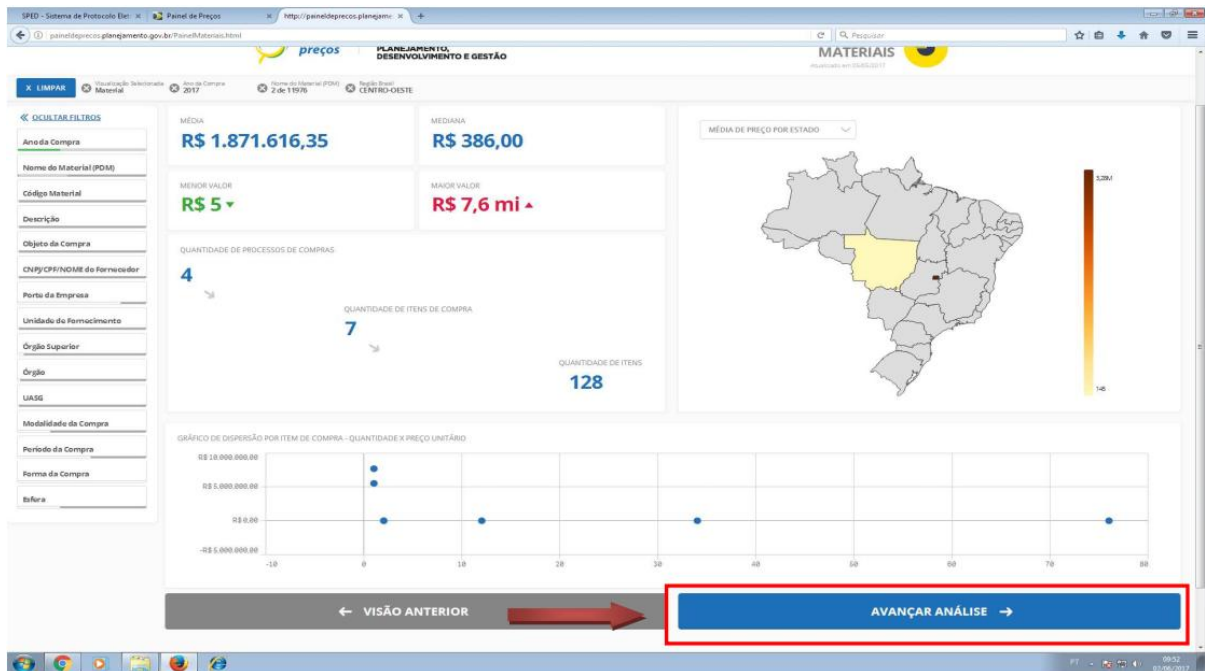
Após preencher todos os filtros, irão se apresentar todos os processos licitatórios selecionados segundo os filtros utilizados.

Outro filtro disponível é a Região geográfica desejada.

Após selecionada selecione avançar análise.

É aconselhável selecionar a região em que será entregue o material ou prestado o serviço, devido principalmente a encargos como a taxa de frete.





PASSO 4 - REFINAR A PESQUISA

Realize a análise crítica do objeto. *Esta fase é crucial para a pesquisa de preços.*

- clique na imagem do olho
- verifique sempre a descrição do objeto da compra (*muitas vezes a descrição é genérica objeto desejado*).
- caso não seja o objeto que deseje, deve-se excluir o item.

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Item	Unidade de Funcionamento	Quantidade alocada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
	00008/2017	00014	Dispensa de Licitação	130881	CLIMATIZADOR	UNIDADE	2	R\$ 380	MUNIZ E MUNIZ LTDA - ME	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	138331 - INST.FED.DE MATO GROSSO/CAMPUS CACERES/MT	23/02/2017
	00008/2017	00014	Preço	150691	CLIMATIZADOR	UND	76	R\$ 386	VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP	COMANDO DO EXERCITO	160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASLIA/DF	09/01/2017
	00006/2017	00014	Preço	322514	CLIMATIZADOR	UNIDADE	34	R\$ 494,48	OLMIR IORIS & CIA LTDA - EPP	JUSTICA MILITAR	060001 - STM - SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR/DF	31/03/2017

FILTROS APLICADOS
 Visualização Selecionada: Material | Nome do Material (PDM): CLIMATIZADOR | Ano da Compra: 2017 | Região Brasil: CENTRO-OESTE

Resultado 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00006/2016
Número do Item: 00027
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação consiste na obtenção de registro de preços para aquisição, sob demanda de MATERIAL PERMANENTE (Móveis em geral, Assentos, Eletrodomésticos e Eletrônicos) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento.

Quantidade Ofertada: 76
Valor Proposto Unitário: R\$688,00
Valor Unitário do Item: R\$ 306
Código do CATMAT: 150691
Descrição do Item: CLIMATIZADOR, CLIMATIZADOR
Unidade de Fornecimento: UNID
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SI/SRP
Marca: ELGIN 45PCE
Data do Resultado: 09/01/2017

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP
CNPJ/CPF: 05207424000145
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA-MEX/DF
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Navegar nos resultados:
 ← VOLTAR PARA DETALHAMENTO | ← ANTERIOR | PRÓXIMO →

LINKS
[Editar](#)
[Informações Adicionais da ATA](#)
[Gerenciamento de Ata](#)

AÇÕES
[Imprimir em PDF](#)
[Excluir item da pesquisa](#)

FILTROS APLICADOS
 Visualização Selecionada: Material | Nome do Material (PDM): CLIMATIZADOR | Ano da Compra: 2017

Resultado 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00006/2016
Número do Item: 00027
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação consiste na obtenção de registro de preços para aquisição, sob demanda de MATERIAL PERMANENTE (Móveis em geral, Assentos, Eletrodomésticos e Eletrônicos) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento.

Quantidade Ofertada: 76
Valor Proposto Unitário: R\$688,00
Valor Unitário do Item: R\$ 306
Código do CATMAT: 150691
Descrição do Item: CLIMATIZADOR, CLIMATIZADOR
Unidade de Fornecimento: UNID
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SI/SRP
Marca: ELGIN 45PCE
Data do Resultado: 09/01/2017

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: VINICIUS CHAVES DOS SANTOS - EPP
CNPJ/CPF: 05207424000145
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

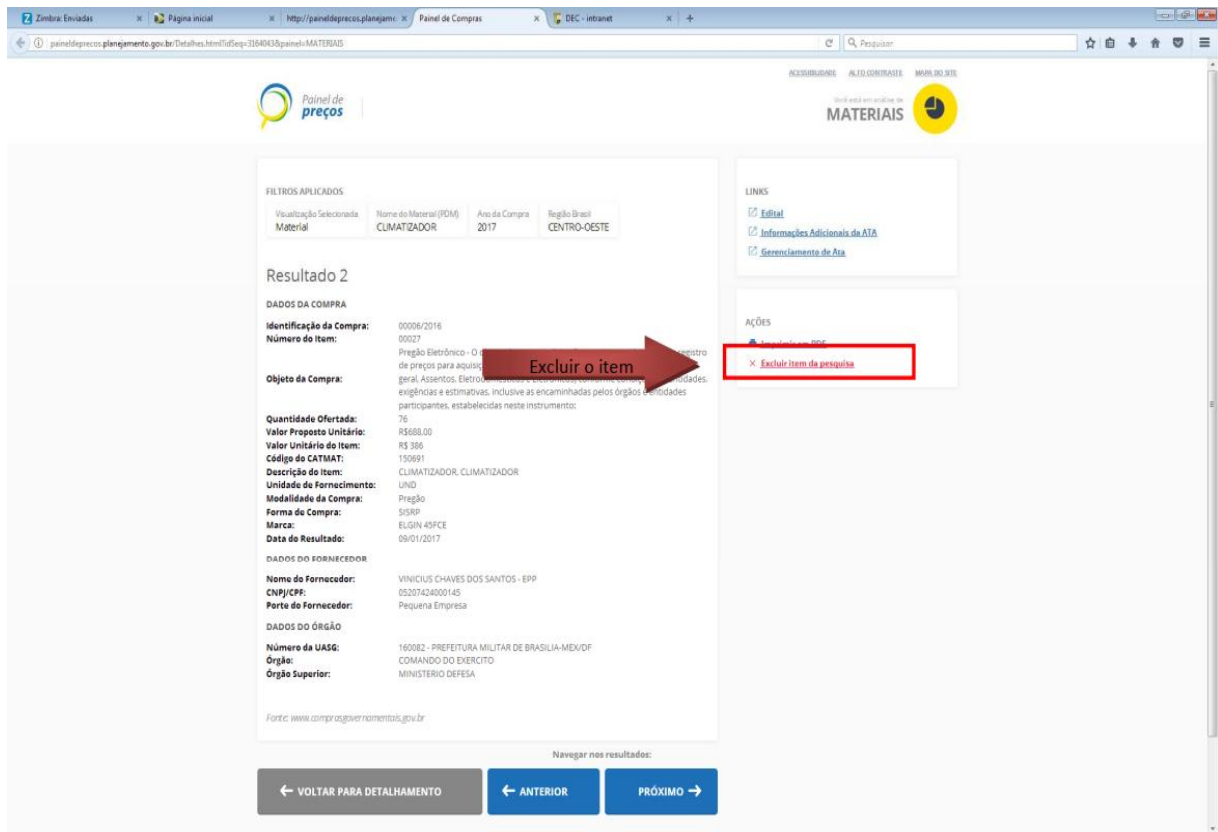
Número da UASG: 160082 - PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA-MEX/DF
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Navegar nos resultados:
 ← VOLTAR PARA DETALHAMENTO | ← ANTERIOR | PRÓXIMO →

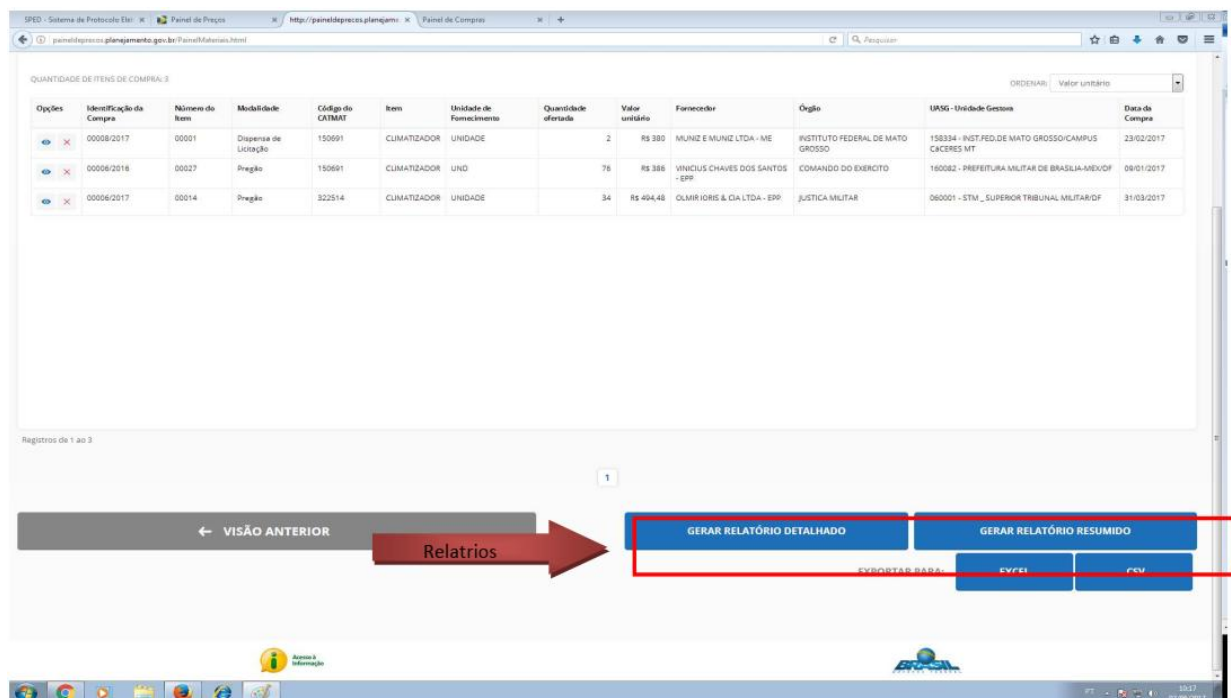
LINKS
[Editar](#)
[Informações Adicionais da ATA](#)
[Gerenciamento de Ata](#)

AÇÕES
[Imprimir em PDF](#)
[Excluir item da pesquisa](#)



PASSO 5 – CONCLUIR A PESQUISA (GERAR O RELATÓRIO)

Após realizada a análise crítica, selecione os relatórios Detalhado e Resumido. Após selecionados serão gerados os Relatórios.



Obs. Gerados os relatórios estará concluída a referida pesquisa de preços

ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(COMANDO ENQUADRANTE)
(NOME DA UNIDADE)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI/MPOG e suas alterações.

1. OBJETO: XXX

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: *informar o período. Por exemplo: 15 a 27 AGO 19.*

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de
() Média () Mediana () Menor Preço () Outra: _____
(justificar a metodologia adotada)

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 2º da IN 05/2014-SLTI/MPOG:

(X) I - Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome / UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R\$)

(Substituir a tabela pelo texto: Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa ou outra justificativa)

(X) II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome / UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R\$)

(Substituir a tabela pelo texto: Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento que atendessem as necessidades conforme o objeto da pesquisa ou outra justificativa).

(X) III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de pesquisa (Endereço Completo)	Data/hora de acesso	Preço Unit. (em R\$)

(Substituir a tabela pelo texto: Não utilizado por não terem sido encontrados processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento ou foi priorizado o inciso I e II, Art. 2º da IN 05/2014 e suas alterações, como fonte de consulta).

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento / Cotação	Preço Unit. (em R\$)

(Substituir a tabela pelo texto: foi priorizado o inciso I e II como fonte de consulta)

(X) Outros Critérios: _____ (Descrever conforme IN 05/2014).

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia para que motivou), tendo sido priorizado o inciso I e II como fonte de consulta (Se for o caso ou excluir esta observação) chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ xx,xxx (valor por extenso)
----------------------------	---------------------------------------

Obs. Deve-se justificar caso tenha sido utilizado menos de 3 (três) preços.

6. ANEXOS: A documentação comprobatória contendo xx (xxxx) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

_____, RS, ___ de _____ de 2019.

**NOME COMPLETO – POSTO/GRAD
 RESPONSÁVEL PELA PESQUISA**